



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 37 /97.

De 11 de Abril de 1997.

Aprova o micro-parcelamento da ARNE 61 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da quadra residencial ARNE 61, vez que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação federal supracitada e da lei municipal nº 468/94 (Plano Diretor Urbanístico de Palmas/TO).

Parágrafo Único - O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (art. 18 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 285/96, de 23 de agosto de 1996..

PALMAS, em 11 de Abril de 1997. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

~~MANOEL ODIR ROCHA~~  
Prefeito Municipal

ARQTO AILTON LÉLIS  
Secretário Municipal de Obras

ANGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada-Geral do Município